



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº635/2005
DE 01 DE AGOSTO DE 2005

“ Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência” .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Os hospitais, maternidades ou outras instituições de saúde municipais, prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia que implique tratamento continuado, constatada durante o período de pré-natal.

Art.2º A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores de deficiência ou patologia específica.

Art.3º Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Município quando constarem deficiências ou patologias nas crianças consultadas.

Art.4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente no que se refere à listagem das instituições especializadas.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 01 de agosto de 2005

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-